

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
ELEIÇÃO PARA VICE-COORDENADOR DO PPGA - BIÊNIO 2015/2017

EDITAL Nº 02/2016 DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Administração – PPGA, através da Portaria nº 06/2016-PPGA, comunica aos interessados que a eleição para VICE-COORDENADOR DO PPGA, nos termos do Artigo 8º do Regimento Interno do PPGA e amparado pelo Artigo 64, do Regimento Geral da UFRN, aprovado pela Resolução Nº 07/2002-CONSUNI, de 16.08.2002, está convocada para ser realizada mediante as seguintes normas:

I – DOS ELEITORES, CANDIDATO E DURAÇÃO DO MANDATO.

Art. 64 – O Vice Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu é eleito simultaneamente pelos professores do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do programa e pelos estudantes regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 1º - O mandato de Vice Coordenador referido neste artigo é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - O Vice Coordenador deve possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Curso.

§ 3º - A eleição não pode ser realizada em período de recesso escolar.

§ 4º - Somente pode concorrer à função de Vice Coordenador de programa de Pós-Graduação professor do quadro permanente da Universidade que esteja em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (com a redação dada pela Resolução nº 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).

§ 5º - O mandato de Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

II – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO.

Art. 6º - A eleição realizar-se-á no Portal SIGELEIÇÃO (www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao), das 09h00 do dia 11 até às 23h59 do dia 08 de junho de 2016.

Art. 7º - A apuração será realizada imediatamente após a eleição, sob a responsabilidade desta Comissão Eleitoral, em conjunto com a Superintendência de Informática da UFRN.

§ 1º - Os votos serão apurados por classe, cujo resultado final será expresso pelo voto direto, secreto e universal para cada categoria.

§ 2º - O cálculo da apuração final do resultado do processo eleitoral será feito obedecendo-se os seguintes percentuais: 70% (setenta por cento) para os docentes; 30% (trinta por cento) para os discentes. O argumento final é calculado da seguinte forma:

Argumento: $0,7 \times (P_i / P) + 0,3 \times (A_i / A)$, sendo:

P = total de votos válidos de professores;

A = total de votos válidos de alunos;

P_i = quantidade de votos de professores na chapa i;

A_i = quantidade de votos de alunos na chapa i.

§ 3º - No caso de empate entre candidatos serão observados o seguinte critério de desempenho: Candidato com maior tempo no exercício no MAGISTÉRIO SUPERIOR;

Art. 4º - A apuração realizar-se-á pela Comissão Eleitoral, na Sala da Coordenação do PPGA, logo após o encerramento da votação, sendo o seu resultado consignado em Ata circunstanciada, proclamando o leito, e, no final, encaminhada à Coordenação do PPGA, para os devidos fins.

III – DA INSCRIÇÃO DA CHAPA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Observados os Artigos 1º e 2º, o candidato à Vice Coordenador deve requerer a inscrição de sua chapa, junto à Secretaria do PPGA, no período de 20 a 31 de maio de 2016, pela manhã, das 09h00min às 11h00, e à tarde, das 14h00 às 17h00min. O candidato deve requerer sua inscrição junto ao Presidente da Comissão Eleitoral.

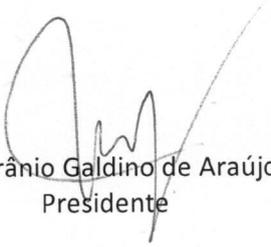
§ 1º - A inscrição será feita por Chapa, indicando o nome do candidato a Vice Coordenador do PPGA, posteriormente a chapa inscrita será numerada e denominada seguindo a ordem cronológica de inscrição;

§ 2º - A homologação da inscrição será feita num prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral;

§ 4º - Será admitido recurso à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado no quadro de aviso do PPGA, que decidirá em última instância.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de conformidade com a legislação em vigor.

Natal, 20 de maio de 2016.


Afrânio Galdino de Araújo
Presidente

Luciano Ferreira
Membro

Luís Manuel Esteves da Rocha Vieira
Membro